

**INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA RELATIVA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE JANEIRO DE 2023 E EVENTUALMENTE EM REABERTURAS E OUTRAS CONVOCAÇÕES**

**Nome/Razão Social do Debenturista ou do Gestor/Administrador do Fundo de Investimento:**

**CNPJ/CPF do Debenturista:**

**E-mail do Debenturista:**

**Orientações de Preenchimento:**

Conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a Companhia adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia, a ser realizada em 10 de janeiro de 2023, em primeira convocação (“Assembleia Geral de Debenturistas”). Desta forma, os Debenturistas com direito de voto poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia Assembleia Geral de Debenturistas: para **(i)** o Departamento Jurídico da Companhia e/ou; **(ii)** o Agente Fiduciário; conforme instruções indicadas no item a seguir.

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo representante legal do Debenturista, nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas e encaminhada, pelo Debenturista, até às 18 horas do dia 10 de janeiro de 2023, acompanhada da documentação hábil a comprovar a titularidade das Debêntures e os poderes do signatário, conforme instruções contidas no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas. A Companhia comunicará ao Debenturista em até 3 (três) dias contados do recebimento da Instrução de Voto: **(i)** o recebimento da Instrução de Voto, bem como se a documentação de representação que a acompanham são suficientes para que o voto do Debenturista seja considerado válido; ou **(ii)** a necessidade de retificação ou reenvio da Instrução de Voto ou da documentação de representação que a acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância proferido.

A Instrução de Voto à Distância que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Durante o período de votação, o Debenturista poderá alterar suas instruções de voto, de modo que será considerada válida a última instrução de voto recebida pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário, contanto que atenda aos requisitos de preenchimento e apresentação da documentação necessária no prazo indicado para tal. Terminado o prazo de votação, o Debenturista não poderá alterar as Instruções de Voto já enviadas. Contudo, o Debenturista poderá participar presencialmente da Assembleia Geral de Debenturistas, caso considere necessária a alteração do voto proferido previamente, sendo que nesta última hipótese, a Instrução de Voto previamente enviada será desconsiderada.

**Orientações de Entrega:**

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: **(i)** diretamente à Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico, por correio eletrônico encaminhado para [societario@liggavc.com.br](mailto:societario@liggavc.com.br); com cópia para **(ii)** o Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br). Em qualquer caso, a Instrução de Voto deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 10 de janeiro de 2023, às 18 horas.

**Deliberação:**

1. Consentimento prévio para a prorrogação, até 30 de junho de 2023, do prazo para obtenção, pela Emissora, do registro de companhia aberta na Comissões de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria B, sem que seja configurado o inadimplemento, pela Companhia, da obrigação prevista na cláusula 8.1.(ff) da Escritura de Emissão, considerando as novas exigências formuladas pela CVM, por meio do Ofício nº 192/2022/CVM/SEP/GEA-2 (“Anexo I”), no âmbito do processo da Companhia de registro inicial de emissor de valores mobiliários, categoria B, em decorrência do evento de liquidação das Debêntures e para fins de atendimento ao disposto no art. 1º, IX, Anexo A, da Resolução CVM nº 80/2022.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

2. Consentimento prévio para dispensar a Companhia da obrigação de preparar e divulgar as suas Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as regras emitidas pela CVM para as sociedades anônimas de capital aberto, sem que seja configurado o inadimplemento da obrigação prevista na cláusula 8.1.(p) da Escritura de Emissão.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

3. Autorização para que o agente fiduciário das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Emissora pratiquem todos os atos e tome todas as providências para cumprir com o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Cidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura(s): \_\_\_\_\_

Nome do(s) Signatário(s):  
\_\_\_\_\_

CPF do(s) Signatário(s): \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_